



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09  
Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ  
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: [manfri@manfrinopolis.pr.gov.br](mailto:manfri@manfrinopolis.pr.gov.br)

## 1º TERMO ADITIVO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 60/2020, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, E A EMPRESA CRIATIVA COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS EIRELI.

### CONTRATANTE:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS**, Estado do Paraná, com sede à Rua Encantilado, 11, inscrito no CNPJ sob nº 01.614.343/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Caetano Ilair Alievi, e

### CONTRATADA:

**CRIATIVA COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS EIRELI**, empresa jurídica de direito privada, com sede na Rodovia PR 180, Distrito de Vista Alegre, S/n - CEP: 85630000 - BAIRRO: ,Enéas Marques/PR, inscrita no CNPJ sob nº **35.431.458/0001-80**.

### CLAUSULA PRIMEIRA:

#### Das Alterações:

Fica alterada a destinação final dos resíduos sólidos coletados no Município de Manfrinópolis pela empresa Criativa Coleta e Transporte de Resíduos EIRELI, qual era destinado em aterro pertencente à empresa Cetric – Central de Tratamento de Resíduos Sólidos, Industriais e Comerciais de Chapecó LTDA, CNPJ: 04.647.090/0001-68, passando a ser Destinado para aterro da empresa CRI – Coleta e Industrialização De Resíduos LTDA, CNPJ: 00.293.399/0001-45, qual se encontra devidamente licenciada e autorizada a prestar os serviços referidos neste documento conforme documentação em anexo

### CLAUSULA SEGUNDA:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que produzam efeitos legais.

Manfrinópolis, em 26/10/2020.

LEI EST. Nº  
11.261/95

**Município de Manfrinópolis**  
**CAETANO ILAIR ALIEVI**  
52615880900

**CRIATIVA COLETA E TRANSPORTE DE**  
**RESÍDUOS EIRELI**  
**DALMIR JOSÉ CIKOSKI**  
33272611991

**SUSANA FRANCISCONI**  
03441940946  
Testemunha

**TIAGO CUSTIN NESI**  
06844989954  
Testemunha



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09  
Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ  
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: [manfri@manfrinopolis.pr.gov.br](mailto:manfri@manfrinopolis.pr.gov.br)

## 1º TERMO ADITIVO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 60/2020, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, E A EMPRESA CRIATIVA COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS EIRELI.

### CONTRATANTE:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS**, Estado do Paraná, com sede à Rua Encantilado, 11, inscrito no CNPJ sob nº 01.614.343/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Caetano Ilair Alievi, e

### CONTRATADA:

**CRIATIVA COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS EIRELI**, empresa jurídica de direito privada, com sede na Rodovia PR 180, Distrito de Vista Alegre, S/n - CEP: 85630000 - BAIRRO: ,Enéas Marques/PR, inscrita no CNPJ sob nº **35.431.458/0001-80**.

### CLAUSULA PRIMEIRA:

#### Das Alterações:

Fica alterada a destinação final dos resíduos sólidos coletados no Município de Manfrinópolis pela empresa Criativa Coleta e Transporte de Resíduos EIRELI, qual era destinado em aterro pertencente à empresa Cetric – Central de Tratamento de Resíduos Sólidos, Industriais e Comerciais de Chapecó LTDA, CNPJ: 04.647.090/0001-68, passando a ser Destinado para aterro da empresa CRI – Coleta e Industrialização De Resíduos LTDA, CNPJ: 00.293.399/0001-45, qual se encontra devidamente licenciada e autorizada a prestatos os serviços referidos neste documento conforme documentação em anexo

### CLAUSULA SEGUNDA:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que produzam efeitos legais.

Manfrinópolis, em 26/10/2020.

LEI EST. Nº  
11.261/95

**Município de Manfrinópolis**  
**CAETANO ILAIR ALIEVI**  
52615880900

**CRIATIVA COLETA E TRANSPORTE DE**  
**RESÍDUOS EIRELI**  
**DALMIR JOSÉ CIKOSKI**  
33272611991

**SUSANA FRANCISCONI**  
03441940946  
Testemunha

**TIAGO CUSTIN NESI**  
06844989954  
Testemunha

À

Prefeitura Municipal de Manfrinópolis.

A empresa CRIATIVA COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS EIRELI, CNPJ sob nº 35.431.458/0001-80, situada na Rod. PR180, Vista Alegre, Enéas Marques, Paraná, informa que alterou a destinação final dos resíduos sólidos coletados porta a porta neste município, passando a ser a empresa CRI – COLETA E INDUSTRIALIZAÇÃO DE RESÍDUOS LTDA. As documentações ora exigidos no processo licitatório (agora relativos à nova empresa) se encontram em anexo. Entendemos que o procedimento se faz necessário de maneira a prevalecer a transparência e lisura dos serviços prestados pela empresa, bem como a devida certificação perante o Órgão Público.

Sendo o que tínhamos para o momento, permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

Cordialmente, Criativa Coleta e Transporte de Resíduos Eireli.

Enéas Marques, 05 de outubro de 2020.

**35.431.458/0001-80**

**CRIATIVA COLETA E TRANSPORTE  
DE RESÍDUOS EIRELI**

Rod. PR 180, S/Nº  
Vista Alegre - CEP 85630-000  
Enéas Marques - Paraná

A handwritten signature in blue ink, which appears to read "Dalmir José Cikowski", is written over a horizontal line.

Dalmir José Cikowski  
RG nº: 1.823.929-9, CPF nº: 332.726.119-91  
Diretor

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: **CRIATIVA COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 35.431.458/0001-80, com sede No Bairro Vista Alegre, s/n, Zona Rural, na cidade de Eneas Marques/PR, CEP 85.630-000, neste ato representada por Cezar Cikoski

CONTRATADA: **CRI - COLETA E INDUSTRIALIZAÇÃO DE RESÍDUOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.293.399/0001-45, com sede na rodovia 465, km 14, no município de Ipumirim/SC, CEP 89790-000, neste ato representada por sua sócia administradora Bruna Klein, brasileira, solteira, empresária, portador do CPF 093.657.319-84, residente e domiciliado no município de Ipumirim/SC e sua sócia administradora Catia Silene Klein, brasileira, solteira, empresário, portador do CPF 627.081.209-72, residente e domiciliada no município de Concórdia/SC.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

### DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO a prestação de serviço de aterro sanitário, localizado no município de Xaxim/SC, consistente no recebimento e destinação final de resíduos sólidos decorrentes de coleta de lixo urbano residencial.

### DO QUANTITATIVO

Cláusula 2ª. A quantidade de resíduos que a CONTRATADA se compromete a receber é de 40t (quarenta toneladas) ao dia, sendo considerada apenas mera liberalidade desta, eventual recebimento de quantidade maior.

### DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 3ª. A CONTRATANTE pagará pelos serviços prestados pela CONTRATADA o valor de R\$ 86,00 (oitenta e seis reais) por tonelada de resíduos recebidos. Para tanto a CONTRATADA emitirá nota fiscal de serviços no primeiro dia útil do mês subsequente, cujo valor será pago até o dia 10 deste mesmo mês, mediante depósito bancário na conta corrente 65.310-1, agência 0410-3, do Banco do Brasil, em nome da LOCADORA.

### DO PRAZO

*Catia 3*

Cláusula 8ª. O descumprimento de qualquer das cláusulas ora pactuadas, por parte de qualquer dos contratantes, ensejará a rescisão deste instrumento, como também no dever de indenização em razão de eventuais prejuízos suportados pela parte contrária.

## DO FORO

Cláusula 9ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da Comarca de Ipumirim/SC, renunciado qualquer outro;

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Ipumirim/SC, 30 de abril de 2020.

*Bruna Klein*  
Cátia Silene Klein  
CRI - COLETA E INDUSTRIALIZAÇÃO DE RESÍDUOS LTI

*Dalmir José Cikoski*  
Dalmir José Cikoski  
CRIATIVA COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS EIRELI

1º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos - Estado de Santa Catarina  
Comarca de Concórdia - Rua Marechal Deodoro Nº 772, 1º Andar, Centro.  
Fone: (49) 3444-9808 - balcao@tabelionatopering.com.br  
Edesio Pering - Tabelião

Reconheço por autenticar a firma de: **CATIA SILENE KLEIN**. Do que dou fé.  
Concórdia, quarta-feira, 5 de agosto de 2020.  
Em Test: \_\_\_\_\_ da verdade. (16.48.30  
1002163-315924)

Maria Picelli - Substituta Legal  
Emol: R\$ 3,50 + Selo: R\$ 2,80 = Total: R\$ 6,30 - Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - FVM04115-JL4K

"Confira os dados do ato em [www.tjsc.jus.br/selo](http://www.tjsc.jus.br/selo)"



Estado de Santa Catarina  
Município e Comarca de Ipumirim  
Tabelionato de Notas e de Protestos da Comarca de Ipumirim  
CLEVERSON DA CRUZ MARQUES - Tabelião Interventor  
Av. Dom Pedro II, 286, Sala 304, Centro, Ipumirim - SC, 89790-000 - (49) 3438-1156  
- tabelionatoipumirim@gmail.com

Reconheço como autêntica a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s) e dou fé  
**BRUNA KLEIN (FPM11869-D0D6)** \*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

Emolumentos: 1 Reconhecimento de firma autêntica R\$ 3,50 | 1  
Selo de Fiscalização pago R\$ 2,80 | Total R\$ 6,30 | Recibo Nº:  
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>  
Dou fé, Ipumirim - 11 de agosto de 2020

JUCELI BARPI RIBEIRO TELLES DA SILVA - Escrevente Substituta Legal

Testemunha

Nome

CPF:

Testemunha

Nome

CPF:

Tabelionato de Notas e Serviço de Registro Civil do Município de Enéas Marques  
Comarca de Francisco Beltrão-PR.  
Arion Toledo Cavalheiro Júnior - Tabelião/Oficial  
Av. Joaquim Bonetti, nº 536, Centro - CEP: 85630-000 - Fone/fax: (046) 3544-1317  
e-mail: carlorio@nelconb.com.br

Selo nº 1yGkj.E7HYP.IvMkz-dhMmx.bbdh7  
Consulte esse selo em <http://unarpn.com.br>

Reconheço por Semelhança a assinatura de **DALMIR JOSÉ CIKOSKI**. \*0004\*F9NY4RiQ0-659594-10\*. Dou fé. Enéas Marques-Paraná, 18 de setembro de 2020.  
Em Test: \_\_\_\_\_ da Verdade  
VANESSA BORGES DA SILVA - Escrevente

**LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO**

**Nº 4248/2018**

O Instituto do Meio Ambiente - IMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7º da Lei Estadual Nº 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental nº RSU/00053/CRO e parecer técnico nº 4802/2018, concede a presente LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO à :

**Empreendedor**

NOME: CRI - COLETA E INDUSTRIALIZAÇÃO DE RESÍDUOS LTDA  
ENDEREÇO: RODOVIA SC 154 - KM 90, S/N, LINHA JAGUATIRICA,  
CEP: 89790-000 MUNICÍPIO: IPUMIRIM ESTADO: SC  
CPF/CNPJ: 00.239.339/0001-45

**Para Atividade de**

ATIVIDADE: 34.41.10 - DISPOSIÇÃO FINAL DE REJEITOS URBANOS EM ATERROS SANITÁRIOS  
ATIVIDADE SECUNDÁRIA: Nenhuma.  
EMPREENHIMENTO: CRI - ATERRO SANITÁRIO E CENTRAL DE TRIAGEM PARA RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

**Localizada em**

ENDEREÇO: LINHA COLORADO, S/N, INTERIOR,  
CEP: 89825-000 MUNICÍPIO: XAXIM ESTADO: SC  
COORDENADA PLANA: UTM X 348917.979129 - UTM Y 7013638.374988

**Da operação**

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade de operação** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

**Condições gerais**

- I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência da FATMA.
- II. A FATMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:
  - Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
  - A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
  - Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.
- III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.
- IV. Retificações e recurso administrativo relativos a presente licença devem ser encaminhados à FATMA no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.

**Prazo de validade**

(48) meses, a contar da data da assinatura digital.

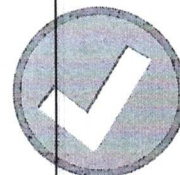


Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

[http://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/lic\\_digital\\_form](http://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/lic_digital_form)

FCEI: 485928

CÓDIGO: 219345



## Documentos em anexo

Nada consta.

## Condições de validade

### Descrição do Empreendimento:

Trata-se de Licença Ambiental de Operação - LAO, para autorizar o funcionamento de aterro sanitário e de central de triagem para resíduos sólidos urbanos (Classe IIA e IIB - ABNT NBR 10004/2004), com capacidade para 83,00 toneladas/dia, localizado na Linha Colorado, s/n, Interior, município de Xaxim.

### Controles Ambientais (Âmbito Geral):

O tratamento e a disposição final dos resíduos sólidos de qualquer natureza, gerados pelo empreendimento, são de responsabilidade e à custa do empreendedor, sendo tolerado acúmulo temporário, desde que não ofereça risco à saúde pública e ao meio ambiente, conforme o disposto em Lei;

Os resíduos sólidos reaproveitáveis podem ser destinados a terceiros para reaproveitamento, devidamente licenciado;

As emissões atmosféricas devem atender aos padrões de qualidade do ar, conforme o disposto em Lei;

As emissões de ruídos devem obedecer, no interesse da saúde, da segurança e do sossego público, aos padrões, critérios e diretrizes, estabelecidas em Lei;

O sistema de tratamento dos líquidos percolados é composto por lagoa anaeróbia, lagoa facultativa, lagoa de maturação seguidas de lagoa polimento com utilização de aditivo biológico (microorganismos);

Os efluentes líquidos, independente do estado de tratamento, que forem lançados para fora da área útil do empreendimento e/ou dos sistemas de controle ambiental do mesmo, devem atender aos padrões de emissão de efluentes líquidos, conforme o disposto em Lei;

Esta Licença perde a sua validade em caso de descumprimento das Condições de Validade deste documento;

Deverão ser observadas as Áreas de Preservação Permanente - APP, de acordo como disposto em Lei;

Os equipamentos de controle ambientais existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar a eficiência, sendo tal responsabilidade única e exclusiva do empreendedor;

As alterações no atual projeto deverão ser precedidas de Licenças, observando o disposto em Lei.

### Controles Ambientais (Âmbito Específico):

Deve ser entregue o Estudo de Conformidade Ambiental - ECA com base no rito de Estudo de Impacto Ambiental - EIA, no prazo de 01 (um) ano;

O sistema de drenagem pluvial deverá conduzir todas as águas pluviais para fora da área útil do empreendimento, de forma que não haja contato com as áreas de disposição final de resíduos sólidos e de tratamento dos efluentes líquidos;

O sistema de drenagem dos líquidos percolados deve conduzir todo o efluente gerado para o sistema de tratamento dos efluentes líquidos;

Os gases gerados devem ser conduzidos por drenos verticais, sendo tratados antes da emissão na atmosfera;

A área de disposição final de resíduos sólidos deve ser impermeabilizada em sua base e nas laterais, mediante compactação de solo e posterior disposição de manta PEAD, devendo dispor o sistema de

## Observações

I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.

II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.

III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.

IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.

V. De acordo com o artigo 40, Inciso III, parágrafo 4 da Lei Estadual 14.675/09, a renovação desta Licença Ambiental de Operação - LAO deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença ambiental.

VI. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada a FATMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.

## LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO

Nº 4248/2018

O Instituto do Meio Ambiente - IMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7º da Lei Estadual Nº 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental nº RSU/00053/CRO e parecer técnico nº 4802/2018, concede a presente LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO à :

## Empreendedor

NOME: CRI - COLETA E INDUSTRIALIZAÇÃO DE RESÍDUOS LTDA

ENDEREÇO: RODOVIA SC 154 - KM 90, S/N, LINHA JAGUATIRICA,

CEP: 89790-000 MUNICÍPIO: IPUMIRIM

ESTADO: SC

CPF/CNPJ: 00.239.339/0001-45

## Para Atividade de

ATIVIDADE: 34.41.10 - DISPOSIÇÃO FINAL DE REJEITOS URBANOS EM ATERROS SANITÁRIOS  
ATIVIDADE SECUNDÁRIA: Nenhuma.

EMPREENHIMENTO: CRI - ATERRO SANITÁRIO E CENTRAL DE TRIAGEM PARA RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

## Localizada em

ENDEREÇO: LINHA COLORADO, S/N, INTERIOR,

CEP: 89825-000 MUNICÍPIO: XAXIM

ESTADO: SC

COORDENADA PLANA: UTM X 348917.979129 - UTM Y 7013638.374988

## Da operação

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade de operação** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

## Condições gerais

- I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência da FATMA.
- II. A FATMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:
- Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
  - A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
  - Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.
- III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.
- IV. Retificações e recurso administrativo relativos a presente licença devem ser encaminhados à FATMA no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.

## Prazo de validade

(48) meses, a contar da data da assinatura digital.



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

[http://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/lic\\_digital\\_form](http://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/lic_digital_form)

FCEI: 485928

CÓDIGO: 219345

**Documentos em anexo**

Nada consta.

**Condições de validade**

condução dos líquidos percolados;

Deverá ser mantida a cortina vegetal no entorno da área do empreendimento, além da implantação de cerca em todo o perímetro dessa área; Deverão ser implantadas medidas de controle de erosão;

Deverá ser mantido o sistema de piezômetros para o monitoramento de eventual contaminação subterrânea, considerando as áreas de disposição de resíduos sólidos e de tratamento dos efluentes líquidos; Deverá ser realizado o monitoramento dos piezômetros e do sistema de tratamento de efluentes líquidos, com amostragens de entrada e saída, mediante entrega de relatório técnico, analítico e conclusivo, em frequência trimestral, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, considerando os seguintes parâmetros, no mínimo: temperatura, chumbo total, cianeto total, cloreto total, cobre dissolvido, coliformes fecais, coliformes totais, cromo total, DBO, DQO, fósforo total, mercúrio total, nitrogênio total, níquel total, oxigênio dissolvido, óleos e graxas, pH, zinco total.

Obs: A presente LAO substitui a LAO 4729/2016.

**Observações**

I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.

II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.

III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.

IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.

V. De acordo com o artigo 40, Inciso III, parágrafo 4 da Lei Estadual 14.675/09, a renovação desta Licença Ambiental de Operação - LAO deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença ambiental.

VI. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada a FATMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09  
Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ  
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: [manfri@manfrinopolis.pr.gov.br](mailto:manfri@manfrinopolis.pr.gov.br)

## EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO.

**1º TERMO ADITIVO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 60/2020.**

**CONTRATANTE:** Município de Manfrinópolis

**CONTRATADA:** CRIATIVA COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS EIRELI.

### CLAUSULA PRIMEIRA:

#### CLAUSULA PRIMEIRA:

##### Das Alterações:

Fica alterada a destinação final dos resíduos sólidos coletados no Município de Manfrinópolis pela empresa Criativa Coleta e Transporte de Resíduos EIRELI, qual era destinado em aterro pertencente à empresa Cetric – Central de Tratamento de Resíduos Sólidos, Industriais e Comerciais de Chapecó LTDA, CNPJ: 04.647.090/0001-68, passando a ser Destinado para aterro da empresa CRI – Coleta e Industrialização De Resíduos LTDA, CNPJ: 00.293.399/0001-45, qual se encontra devidamente licenciada e autorizada a prestar os serviços referidos neste documento.

### CLAUSULA SEGUNDA:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

Manfrinópolis, em 26/10/2020.

  
**Caetano Ilair Alievi**  
Prefeito Municipal

LEI EST. Nº  
11.261/95

**MANFRINÓPOLIS - PR**

21/12/95

### **PUBLICADO NO Jornal Tribuna Regional**

Edição nº 1782 Pág.: 2A  
Data: 27 / 10 / 2020.

### **PUBLICADO NO DIOM/PR**

Edição nº 2125 Pág.: 95  
Data: 27 / 10 / 2020.



ESTADO DO PARANÁ  
**MUNICÍPIO DE BARRACÃO**

**PORTARIA Nº 160/2020**

**DESIGNA SERVIDOR**

**MARCO AURÉLIO ZANDONÁ**, Prefeito do Município de Barracão, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da legislação vigente:

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica designada **NAJLA IBRAHIM ISA ABDEL HADI**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Médica Veterinária responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal, da Secretaria de Agricultura.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 034/2019.

Barracão/PR, 26 de outubro de 2020.

**MARCO AURÉLIO ZANDONÁ**  
PREFEITO MUNICIPAL



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
Rua Rio Grande do Sul, 210 – Centro  
Fone: (049) 3644-4268  
BARRACÃO - PR CEP: 85700-000  
social@barracao.pr.gov.br

**RESOLUÇÃO nº 04/2020**

**SÚMULA:** Aprova a Prestação de Contas FINAL do co-financiamento estadual “Programa Crescer em Família – Acolhimento Institucional”.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Barracão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conforme a Lei Federal nº 8.069/1990, de 13 de julho de 1990, a Lei Federal nº 12.594/2012 e a Lei Municipal nº 1.987/2013, de 09 de outubro de 2013,

CONSIDERANDO o cofinanciamento estadual conforme Deliberação 55 do CEDCA/PR;

CONSIDERANDO a reunião virtual realizada no dia 22 de outubro de 2020 registrada através da Ata nº 05/2020; e

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - APROVAR, em todo seu teor e forma, a Prestação de Contas FINAL da execução físico-financeira para o co-financiamento estadual do recurso “Programa Crescer em Família – Acolhimento Institucional”, conforme Deliberação CEDCA/PR nº 055/2017.

**Art. 2º** - Essa prestação de contas refere-se ao período de 01/01/2020 a 30/06/2020.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Barracão, 26 de outubro de 2020.

**Marines A. B. Costa**  
Presidente do CMDCA

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS**  
**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO.

**1º TERMO ADITIVO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 60/2020.**

CONTRATANTE: Município de Manfrinópolis

CONTRATADA: CRIATIVA COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS EIRELI.

CLAUSULA PRIMEIRA:

CLAUSULA PRIMEIRA:

Das Alterações:

Fica alterada a destinação final dos resíduos sólidos coletados no Município de Manfrinópolis pela empresa Criativa Coleta e Transporte de Resíduos EIRELI, qual era destinado em aterro pertencente à empresa Cetric – Central de Tratamento de Resíduos Sólidos, Industriais e Comerciais de Chapeó LTDA, CNPJ: 04.647.090/0001-68, passando a ser Destinado para aterro da empresa CRI – Coleta e Industrialização De Resíduos LTDA, CNPJ: 00.293.399/0001-45, qual se encontra devidamente licenciada e autorizada a prestar os serviços referidos neste documento.

CLAUSULA SEGUNDA:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

Manfrinópolis, em 26/10/2020.

Caetano Ilair Alevi - Prefeito Municipal

**ESTADO DO PARANÁ – MUNICÍPIO DE PRANCHITA**  
**EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL**

**QUARTO TERMO ADITIVO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 111/2018.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRANCHITA – CNPJ Nº. 78.113.834/0001-09

CONTRATADO: ALEXANDRE EMANUEL SCHREINER-EPP (SCHREINER ENGENHARIA) - CNPJ nº 07.426.663/0001-11.

OBJETO: OBRA DE CALÇADAS EM PAVER.

ORIGEM: Concorrência nº 05/2018.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogar o prazo de vigência contratual.

VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias, até 21.04.2021.

VALOR: Inalterado.

Os recursos para custear esta despesa são decorrentes da seguinte dotação orçamentária:

**DOTAÇÕES**

| Exercício da despesa | Conta da despesa | Funcional programática  | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
|----------------------|------------------|-------------------------|------------------|---------------------|----------------|
| 2020                 | 2450             | 09.002.26.782.0190.1060 | 0                | 4.4.90.51.00.00     | Do Exercício   |

Pranchita/Pr, 26 de outubro de 2020.

**Naury Pirobano**  
Prefeito Municipal em Exercício

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO**  
**EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO**

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2016.

CONTRATO: Nº 046/2016.

CONTRATANTE: Município de Barracão/PR.

CONTRATADA: MAXCOPY - Equipamentos e Suprimentos Ltda - ME.

OBJETO: Fica aditivado o valor do contrato originário em R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO**  
**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2018.

CONTRATO: Nº 196/2018.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRACÃO/PR.

CONTRATADA: IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E CONSULTORIA LTDA.

OBJETO: Fica aditivado o valor do contrato originário em R\$ 28.194,84 (vinte e oito mil e cento e noventa e quatro reais e oitenta e quatro centavos).

VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato originário, por mais 12 (doze) meses, vigorando até 09 de outubro de 2021.

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2020**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRACÃO/PR.

OBJETO: Aquisição de Brinquedos (Balanço e Parque Infantil) para instalação nas Escolas e Praças do Município de Barracão/PR.

VIGÊNCIA: Seis meses.

CONTRATO: Nº 138/2020.

CONTRATADA: BRINQUEL INDUSTRIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA - EPP.

VALOR: R\$ 153.400,00 (cento e cinquenta e três mil e quatrocentos reais).

CONTRATO: Nº 139/2020.

CONTRATADA: MG COMERCIAL EIRELI - ME.

VALOR: R\$ 19.450,00 (dezenove mil e quatrocentos e cinquenta reais).

CONTRATO: Nº 140/2020

CONTRATADA: PLASGOMES INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA - EPP.

VALOR: R\$ 80.250,00 (oitenta mil e duzentos e cinquenta reais).

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO**  
**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2020**

**PROCESSO Nº 073/2020**

EXCLUSIVO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

ENTIDADE PROMOTORA: MUNICÍPIO DE BARRACÃO/PR

O MUNICÍPIO DE BARRACÃO, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 75.666.131/0001-01, com sede na Rua São Paulo, nº 235, Centro, Barracão/PR, torna público e para conhecimento dos interessados, que realizará LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, as 09h00min (nove) horas, do dia 11 de Novembro de 2020, na forma da Lei 8.666/93 e suas alterações, da Lei nº 10.520/02, e demais legislações aplicáveis, visando à Aquisição de Equipamentos Odontológicos, para manutenção das Unidades Básicas de Saúde - UBS do Município de Barracão/PR - Recursos oriundos da Proposta nº 08992.896000/1150-01 - Emenda Parlamentar/FNS/MS.

Edital na íntegra à disposição dos interessados na Divisão de Licitações, no endereço acima indicado, no site: [www.barracao.pr.gov.br](http://www.barracao.pr.gov.br), ou através do site do Banco do Brasil: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). Informações complementares através do telefone (49) 3644 - 1215.

Barracão/PR, 23 de Outubro de 2020.

**MARCO AURÉLIO ZANDONÁ - PREFEITO MUNICIPAL**

**ESTADO DO PARANÁ - MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL**  
**PORTARIA Nº 252/2020**

**PRORROGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**

**LUCINDA RIBEIRO DE LIMA ROSA**, Prefeita Municipal de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - PRORROGAR Licença para tratamento de saúde, para o Servidora Pública Municipal Sra. ROSEMARY REINA, inscrita no RG nº 62908793 SSP-PR, ocupante do cargo efetivo de PROFESSORA, conforme relatório da Avaliação Médica, a partir de 15 de outubro de 2020 pelo período de 30 (trinta) dias.

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, entrando a presente Portaria em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 15 de outubro de 2020.

Flor da Serra do Sul - Pr, em 26 de outubro de 2020.

**LUCINDA RIBEIRO DE LIMA ROSA** - Prefeita Municipal

Mandirituba, 22 de outubro de 2020.

**JEAN C. DA SILVA SANCHES**  
Presidente CMAS

Publicado por:  
Daiane Santos

Código Identificador:C526E1F4

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA**  
**RESOLUÇÃO 15**

SÚMULA: Aprovar a Prestação de Contas dos recursos recebidos do IGD/SUAS referente ao exercício de 2019.

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 911 de 20/03/2017, Lei Federal nº 8.742/93 e Lei 12.435 de 2011, e as normativas que dispõe sobre a aplicação dos recursos do IGD/SUAS,

Considerando a deliberação do Conselho em reunião realizada no dia 22 de outubro de 2020,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar a Prestação de Contas e o demonstrativo sintético 2018 dos Recursos do índice de Gestão Descentralizada IGD/SUAS, bem como, a reprogramação dos saldos existentes em 31/12/2019.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor nessa data, revogadas as disposições em contrário.

Mandirituba, 22 de outubro de 2020.

**JEAN C. DA SILVA SANCHES**  
Presidente CMAS

Publicado por:  
Daiane Santos

Código Identificador:ED97B306

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA**  
**RESOLUÇÃO 16**

SÚMULA: Aprovar a Prestação de Contas dos recursos recebidos do Ministério da Cidadania/MC, por meio do Fundo Nacional de Assistência Social/FNAS, exercício 2019, para serviços/programas/SUAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 911 de 20/03/2017, Lei Federal nº 8.742/93 e Lei 12.435 de 2011,

Considerando a deliberação do Conselho em reunião realizada no dia 22 de outubro de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar o demonstrativo sintético anual da execução físico-financeira SUAS-2019 referente aos Pisos da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial e a reprogramação dos saldos existente em 31/12/2019.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor nessa data, revogadas as disposições em contrário.

Mandirituba, 22 de outubro de 2020.

**JEAN C. DA SILVA SANCHES**  
Presidente CMAS

Publicado por:  
Daiane Santos

Código Identificador:2BC75AD6

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS**

**ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**EXTRATO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO 60-2020**

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO. **1º TERMO ADITIVO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 60/2020.**

**CONTRATANTE:** Município de Manfrinópolis

**CONTRATADA:** CRIATIVA COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS EIRELI.

**CLAUSULA PRIMEIRA:**

**CLAUSULA PRIMEIRA:**

**Das Alterações:**

Fica alterada a destinação final dos resíduos sólidos coletados no Município de Manfrinópolis pela empresa Criativa Coleta e Transporte de Resíduos EIRELI, qual era destinado em aterro pertencente à empresa Cetric – Central de Tratamento de Resíduos Sólidos, Industriais e Comerciais de Chapecó LTDA, CNPJ: 04.647.090/0001-68, passando a ser Destinado para aterro da empresa CRI – Coleta e Industrialização De Resíduos LTDA, CNPJ: 00.293.399/0001-45, qual se encontra devidamente licenciada e autorizada a prestar os serviços referidos neste documento.

**CLAUSULA SEGUNDA:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

Manfrinópolis, em 26/10/2020.

**CAETANO ILAIR ALIEVI**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Jozinei dos Santos

Código Identificador:4916F514

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**DECRETO Nº 044/2020**

Decreta Ponto Facultativo e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MANFRINÓPOLIS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica estabelecido Ponto Facultativo, em todas as Repartições Públicas da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Manfrinópolis/PR, no dia 28 de outubro de 2020 em decorrência da celebração/comemoração do dia do Servidor Público.

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Manfrinópolis - PR, 26 de outubro de 2020.

**DOMINGOS ALBERTO RECH**

Presidente da Câmara Municipal de Manfrinópolis-PR.

Publicado por:  
Silvanie Guidini  
Código Identificador:55B19B3E

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILENA**

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**DECRETO Nº 358/2020**